

## Guia de Motéis GO S.A.

CNPJ nº 09.425.832/0001-24 - NIRE 35300626371

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 02 de abril de 2026**

**I. Data, Hora e Local:** Em 02 de abril de 2026, às 09h00, na sede do **Guia de Motéis GO S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulihôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre 1, Tamboré, CEP 06460-040 ("Sociedade").

**II. Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes da presente ata.

**III. Mesa:** Presidente: Rodolfo Elsas; Secretário: Roberto Camara.

**IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

**(a)** aquisição pela sócia **Miranda & Mendelsohn Administração de Bens Ltda.**, de 1.415 (hum mil quatrocentos e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal que são alienadas pela Sociedade pelo valor certo e ajustado de R\$1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil reais), já devidamente pagos pela sócia-adquirente à Sociedade. As ações ora alienadas encontram-se "em tesouraria" e livres para serem transferidas e sem qualquer gravame, inalienabilidade ou restrição de circulação;

**(b)** confissão de dívida pela **Guia de Motéis GO S.A.** em favor da sócia **Miranda & Mendelsohn Administração de Bens Ltda.**, no valor de R\$1.750.000,00 (hum milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**(c)** ingresso de **Petrônio Pinheiro Machado II**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 809.687.832-87, com RG 1751468-1, com passaporte GD556375 expedido pela SR/DPF/AM aos 17 de Jan 2022 e com validade até 16 de Jan 2032, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte n.º 240, A - Adrianópolis, Manaus-AM, CEP: 69057-060, e-mail: petrionio-machado@gmail.com, no ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que se aceita seriam representativas de 11,11% do capital social pelo valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) *cash-in*, sendo **R\$5.000.000,00** (cinco milhões de reais) neste ato e **R\$15.000.000,00** (quinze milhões) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais no valor de R\$625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) cada;

**(d)** aumento do capital social no caso de ingresso do acionista;

**(e)** oferta da Sociedade de opção de compra futura de Ações da própria Sociedade (que permanecem em "Tesouraria") a sócio **Petrônio Pinheiro Machado II** (caso aprovado o seu ingresso como acima); e

**(f)** criação de mais uma classe de ação preferencial por além das **classe I e classe II**, bem como a revisão dos direitos e vantagens conferidos a cada classe;

**(g)** ato contínuo a cessão de 75 (setenta e cinco) ações pelo acionista Rodolfo Elsas a Silas Augusto Gonçalves de Oliveira;

**(h)** alteração e consolidação do Estatuto Social da Sociedade para refletir a deliberação acima.

**V. Deliberações:** Preliminarmente, os acionistas aprovaram a lavratura desta ata na forma de sumário, conforme facultado pelo §1º do art. 130 da Lei das S.A. Passando ao exame das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas: **(a)** Alienação de ações em tesouraria. Foi aprovada a alienação à sócia **Miranda & Mendelsohn Administração de Bens Ltda.**, de 1.415 (hum mil quatrocentos e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal que são alienadas neste ato pela Sociedade pelo valor certo e ajustado de R\$1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil reais), já devidamente pagos pela sócia-adquirente à Sociedade, motivo pelo qual confere ela a mais plena geral e ampla quitação do valor acima sem reservas ou ressalvas. As ações ora alienadas encontram-se "em tesouraria" e livres para serem transferidas e sem qualquer gravame, inalienabilidade ou restrição de circulação; Assim deve a sociedade emitir o respectivo **Boletim de Transfêrencia / Aquisição de Ações Próprias** em favor da adquirente.

**(b) Confissão de Dívida.** A Sociedade confessa dever em favor da sócia **Miranda & Mendelsohn Administração de Bens Ltda.** o valor de R\$1.750.000,00 (hum milhão setecentos e cinquenta mil reais), o qual deverá ser pago pela sociedade comporta correção e juros). O não pagamento da dívida acima confessada acarretará na aplicação de multa moratória convencional de 5% (cinco por cento).

**(c) Ingresso de Acionista.** Foi aprovado o ingresso do ingresso de **Petrônio Pinheiro Machado II** na sociedade que propõe a aquisição de 7.608 (sete mil seiscentos e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que são representativas de 11,11% do capital social, pelo valor certo e ajustado de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) *cash-in*, sendo **R\$5.000.000,00** (cinco milhões de reais) neste ato e **R\$15.000.000,00** (quinze milhões) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais no valor de R\$625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) cada, tudo conforme contrato de compra e venda de ações com alienação fiduciária em garantia firmado pelo adquirente e a Sociedade na presente data.

**(d) Aumento do Capital Social.** Tendo em vista a deliberação acima aprova a Sociedade o aumento do capital social no montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) mediante a emissão, por subscrição particular, de 7.608 (sete mil seiscentos e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 11,11% (onze vírgula onze por cento) do capital social total da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, em conformidade com o art. 170 da Lei das S.A. As novas ações são emitidas com o preço de emissão de R\$ 2.628,81 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) cada, tendo em vista a perspectiva de rentabilidade da Sociedade, nos termos do art. 170, §1º e §7 da Lei das S.A., totalizando o montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Com a expressa concordância da totalidade dos acionistas da Sociedade, e tendo em vista o contrato de compra e venda de ações com alienação fiduciária em garantia firmado pelo adquirente e a Sociedade na presente data, novas ações da seguinte forma: **(f)** são apenas **subscritas e integralizadas** neste ato **1.902** (hum mil novecentos e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalizando o montante de **R\$5.000.000,00** (cinco milhões de reais) transferido por **Petrônio Pinheiro Machado II** em favor da Sociedade na presente data, do que confere a mais plena e geral quitação; e **(f)** são apenas **subscritas** e (e não integralizadas) **5.706** (cinco mil setecentos e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalizando o montante de **R\$15.000.000,00** (quinze milhões de reais) a serem integralizadas na proporção dos pagamentos das 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais no valor termos, condições e prazos previstos conforme contrato de compra e venda de ações com alienação fiduciária em garantia firmado pelo adquirente e a Sociedade na presente data, bem como as condições e prazos previstos no boletim de subscrição anexo à presente ata (**Anexo I**). Em decorrência do aumento, o capital social da Sociedade passará de R\$ 3.556.396,70 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos) para R\$ 3.556.396,70 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos) representado por 68.466 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 3 (três) ações preferenciais, nominativa e sem valor nominal, distribuída entre os acionistas de acordo com o Livro de Registro de Acionistas da Sociedade.

**(e) Opção de Compra.** Por especial avença os acionistas da Sociedade ofertam ao acionista **Petrônio Pinheiro Machado II** opção de compra futura de Ações, da própria Sociedade que permanecem em "Tesouraria", em condições mais favoráveis do que os valores por ele pago neste ato, tudo visando um bom relacionamento, bem como seu engajamento no cumprimento por ele **Petrônio Pinheiro Machado II** de todas as obrigações assumidas no contrato de compra e venda de ações com alienação fiduciária em garantia firmado pelo adquirente e a Sociedade na presente data. A opção é para a aquisição à vista, em moeda corrente (Real), de **1.415** (hum mil quatrocentos e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal pelo valor certo e ajustado de **R\$1.250.000,00** (hum milhão duzentos e cinquenta mil reais), a serem pagas à Sociedade até o dia **31 de agosto de 2026**. A presente opção de compra decaí de pleno direito caso **Petrônio Pinheiro Machado II** não pague temporariamente o valor para exercício do direito, não produzindo a presente disposição nenhum dos seus efeitos legais ou jurídicos, mantendo a Sociedade as ações em tesouraria.

**(f) Criação de mais uma classe (classe III) de Ação Preferencial por além das classe I e classe II, bem como a revisão dos direitos e vantagens conferidos a cada classe.** A Sociedade resolve criar a classe de Ação Preferencial **classe III**, bem como dispor sobre as vantagens conferidas a cada classe, o que o faz nos seguintes termos: Ação Preferencial **classe I** são conferidos os seguintes direitos e vantagens: **(i)** direito de voto, sem quaisquer restrições; e **(ii)** prioridade na distribuição de dividendos fixos correspondentes a R\$ 1.680.000,00 (hum milhão seiscentos e oitenta mil reais) ao ano ("Ação Preferencial classe I") ao ano, observado que **(i.1)** a Ação Preferencial participará dos lucros remanescentes após o pagamento dos dividendos fixos ora estabelecidos; **(i.2)** os dividendos fixos serão cumulativos; **(i.3)** os dividendos fixos serão intercalares e pagos mensalmente desde que, após o levantamento de balanço mensal, seja apurado resultado e o valor total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, conforme facultado pelo §1º do art. 204 da Lei das S.A.; e **(i.4)** a Ação Preferencial terá direito de receber os dividendos fixos ora estabelecidos no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital, conforme facultado pelo §6º do art. 17 da Lei das S.A.; e Ação Preferencial **classe II** são conferidos os seguintes direitos e vantagens: **(i)** direito de voto, sem quaisquer restrições; e **(ii)** prioridade na distribuição de dividendos fixos correspondentes a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao ano ("Ação Preferencial classe II") ao ano, observado que **(i.1)** a Ação Preferencial participará dos lucros remanescentes após o pagamento dos dividendos fixos ora estabelecidos; **(i.2)** os dividendos fixos serão cumulativos; **(i.3)** os dividendos fixos serão intercalares e pagos mensalmente desde que, após o levantamento de balanço mensal, seja apurado resultado e o valor total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, conforme facultado pelo §1º do art. 204 da Lei das S.A.; e **(i.4)** a Ação Preferencial terá direito de receber os dividendos fixos ora estabelecidos no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital, conforme facultado pelo §6º do art. 17 da Lei das S.A.; e Ação Preferencial **classe III** são conferidos os seguintes direitos e vantagens: **(i)** direito de voto, sem quaisquer restrições; e **(ii)** prioridade na distribuição de dividendos fixos correspondentes a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao ano ("Ação Preferencial classe III") ao ano, observado que **(i.1)** a Ação Preferencial participará dos lucros remanescentes após o pagamento dos dividendos fixos ora estabelecidos; **(i.2)** os dividendos fixos serão cumulativos; **(i.3)** os dividendos fixos serão intercalares e pagos mensalmente desde que, após o levantamento de balanço mensal, seja apurado resultado e o valor total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, conforme facultado pelo §1º do art. 204 da Lei das S.A.; e **(i.4)** a Ação Preferencial terá direito de receber os dividendos fixos ora estabelecidos no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital, conforme facultado pelo §6º do art. 17 da Lei das S.A.; e

**(g) Cessão de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias entre sócios.** A totalidade dos acionistas concorda, sem reservas ou ressalvas, com a cessão de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal pelo acionista Rodolfo Elsas em favor de Silas Augusto Gonçalves de Oliveira. Assim, Rodolfo passará de 44.669 para 44.594 ações ordinárias e Silas passará de 609 ações para 684, vide novo boletim de subscrição anexo à presente ata (**Anexo I**), que consolida a participação de cada um destes acionistas na sociedade.

**(h) Alteração e Consolidação do Estatuto Social.** Tendo em vista a deliberação no item "d" e "f" acima, foi aprovada a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, que passará a vigorar nos termos a seguir: **"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$23.556.396,70 (vinte e três milhões quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos) representado por 68.466 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal - ações que se encontram devidamente subscritas e integralizadas, salvo 5.706 (cinco mil setecentos e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal que foram subscritas e a integralizar (totalizando o montante de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e 3 (três) ações preferenciais, nominativa e sem valor nominal já devidamente integralizadas, de classe I, classe II e classe III, nominativas e sem valor nominal, as quais são conferidos os seguintes direitos e vantagens: Ação Preferencial classe I são conferidos os seguintes direitos e vantagens: (i) direito de voto, sem quaisquer restrições; e (ii) prioridade na distribuição de dividendos fixos correspondentes a R\$ 1.680.000,00 (hum milhão seiscentos e oitenta mil reais) ao ano ("Ação Preferencial classe I") ao ano; para a Ação Preferencial classe II são conferidos os seguintes direitos e vantagens: (i) direito de voto, sem quaisquer restrições; e (ii) prioridade na distribuição de dividendos fixos correspondentes a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao ano ("Ação Preferencial classe II") ao ano, observado que (i.1) a Ação Preferencial participará dos lucros remanescentes após o pagamento dos dividendos fixos ora estabelecidos; (i.2) os dividendos fixos serão cumulativos; (i.3) os dividendos fixos serão intercalares e pagos mensalmente desde que, após o levantamento de balanço mensal, seja apurado resultado e o valor total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, conforme facultado pelo §1º do art. 204 da Lei das S.A.; e (i.4) a Ação Preferencial terá direito de receber os dividendos fixos ora estabelecidos no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital, conforme facultado pelo §6º do art. 17 da Lei das S.A.;"** e

**VI. Assinatura Eletrônica.** Os acionistas concordam que, nos termos da Lei nº 13.874/19 (Lei da Liberdade Econômica), do Decreto nº 10.278/20, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2/01 desde já e aceitam que se proceda a assinatura eletrônica por todos os seus signatários. Para este fim, serão utilizados os serviços e as ferramentas disponíveis no mercado que possibilitam a segurança da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação, ainda que não utilizem certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil,

mas desde que sejam capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica afim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física desta ata bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações e tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

**VII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Sociedade, tendo sido lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes. Barueri/SP, 02 de abril de 2026. Mesa: **Rodolfo Elsas, Presidente; Roberto Discher Camara, Secretário. Acionistas: Miranda & Mendelsohn Administração de Bens Ltda., Alberto Bernardo Mendelsohn Miranda, Rodolfo Elsas, Roberto Discher Camara, Petrônio Pinheiro Machado II, Silas Augusto Gonçalves de Oliveira, Carlos Alberto Lânio Pacheco e Silva.** JUCESP nº 227.099/26-6 em 08/06/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. DA Denominação, Sede, Filiais, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º.** A **Guia de Motéis GO S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na cidade de Barueri, no estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulihôa Rodrigues nº 939, 8º andar, Torre 1, Tamboré, CEP 06460-040, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de acessos exclusivos de conteúdos na internet, (ii) a consultoria em tecnologia de informação, (iii) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, (iv) suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, (v) a participação em outras sociedades, e (vi) atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**Capítulo II. Do Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$23.556.396,70 (vinte e três milhões quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos) representado por 68.466 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal - ações que se encontram devidamente subscritas e integralizadas, salvo 5.706 (cinco mil setecentos e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal que foram subscritas e a integralizar (totalizando o montante de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e 3 (três) ações preferenciais, nominativa e sem valor nominal já devidamente integralizadas, de classe I, classe II e classe III, nominativas e sem valor nominal, as quais são conferidos os seguintes direitos e vantagens: Ação Preferencial classe I são conferidos os seguintes direitos e vantagens: (i) direito de voto, sem quaisquer restrições; e (ii) prioridade na distribuição de dividendos fixos correspondentes a R\$ 1.680.000,00 (hum milhão seiscentos e oitenta mil reais) ao ano ("Ação Preferencial classe I") ao ano; para a Ação Preferencial classe II são conferidos os seguintes direitos e vantagens: (i) direito de voto, sem quaisquer restrições; e (ii) prioridade na distribuição de dividendos fixos correspondentes a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao ano ("Ação Preferencial classe II") ao ano, observado que (i.1) a Ação Preferencial participará dos lucros remanescentes após o pagamento dos dividendos fixos ora estabelecidos; (i.2) os dividendos fixos serão cumulativos; (i.3) os dividendos fixos serão intercalares e pagos mensalmente desde que, após o levantamento de balanço mensal, seja apurado resultado e o valor total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, conforme facultado pelo §6º do art. 17 da Lei das S.A.; e (i.4) a Ação Preferencial terá direito de receber os dividendos fixos ora estabelecidos no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital, conforme facultado pelo §6º do art. 17 da Lei das S.A.; e Ação Preferencial classe III são conferidos os seguintes direitos e vantagens: (i) direito de voto, sem quaisquer restrições; e (ii) prioridade na distribuição de dividendos fixos correspondentes a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao ano ("Ação Preferencial classe III") ao ano, observado que (i.1) a Ação Preferencial participará dos lucros remanescentes após o pagamento dos dividendos fixos ora estabelecidos; (i.2) os dividendos fixos serão cumulativos; (i.3) os dividendos fixos serão intercalares e pagos mensalmente desde que, após o levantamento de balanço mensal, seja apurado resultado e o valor total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, conforme facultado pelo §1º do art. 204 da Lei das S.A.; e (i.4) a Ação Preferencial terá direito de receber os dividendos fixos ora estabelecidos no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital, conforme facultado pelo §6º do art. 17 da Lei das S.A.; e

**Artigo 6º.** Cada ação ordinária e cada ação preferencial corresponde à 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 7º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**Artigo 8º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificações de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados pelo Diretor da Companhia.

**Artigo 9º.** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

**Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 10.** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 04 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 12.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 13.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Artigo 14.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado 03 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia. Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo 1º.** A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. A segunda convocação será realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo 2º.** O acionista que representar 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista no Parágrafo 1º para a primeira convocação, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, que não poderá ser superior a 02 (dois) exercícios sociais.

**Parágrafo 3º.** O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

**Parágrafo 4º.** O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

**Artigo 15.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**Artigo 16.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social ou eventuais acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

**Capítulo IV. Da Administração. Artigo 17.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta por 02 (dois) Diretores sem designação específica, residente no país, acionista ou não.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores serão investidos em seu cargo nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro mantido pela Companhia para este fim e permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

**Parágrafo 2º.** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa de qualquer um dos Diretores, devendo a convocação ser enviada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Artigo 19.** Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pela Assembleia Geral para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

**Artigo 20.** Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único.** Os Diretores estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

**Artigo 21.** Competem à Diretoria as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para a prática de todos os atos necessários a regular funcionamento da Companhia, tais como (i) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas em operações relacionadas às finalidades sociais, (ii) admitir e demitir empregados da Companhia, (iii) constituir procuradores da Companhia na forma do disposto no Artigo 22 deste Estatuto Social, (iv) representar a Companhia, ativo e passivamente, em Juízo ou fora deste, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas, (v) transigir e renunciar a direitos, cabendo-lhes representar e obrigar a Companhia nos atos da vida comercial e civil.

**Parágrafo Único.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dela, nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, deverá ser realizada: (a) por qualquer Diretor, isoladamente; ou (b) por qualquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto.

**Artigo 22.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por qualquer Diretor, isoladamente. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores e terão prazo máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o seu subestabelecimento, exceto para procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu subestabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

**Artigo 23.** É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

**Artigo 24.** A Assembleia Geral que eleger os Diretores fixará o montante global ou individual de sua remuneração.

**Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 25.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado por solicitação dos acionistas, na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração, que será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

**Capítulo VI. Do Exercício Social, Resultado e Destinação do Lucro. Artigo 26.** O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 27.** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A., observadas as demais normas vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto em lei e no presente Estatuto Social.

**Artigo 28.** Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 29.** Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório.

**Parágrafo 1º.** Os dividendos serão pagos à pessoa que, na data do ato de declaração dos dividendos, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação. Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Parágrafo 2º.** Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 30.** A Companhia levantará balanços mensais e distribuirá, nesta mesma periodicidade, os dividendos fixos previstos para a ação preferencial nos termos do artigo 5º deste Estatuto Social, desde que (i) seja apurado resultado em cada período de verificação e (ii) o valor total dos dividendos fixos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, conforme facultado pelo §1º do art. 204 da Lei das S.A., observado o eventual distribuição de dividendos mensais às ações ordinárias dependerão de aprovação da Diretoria.

**Parágrafo 1º.** Ainda, por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

**Parágrafo 2º.** Os dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Capítulo VII. Da Dissolução e Liquidação. Artigo 31.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da Companhia caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral, se assim solicitarem os acionistas que representem número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

**Capítulo VII. Disposições Gerais. Artigo 32.** Fica eleito o foro da comarca de Barueri, estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis.

**Artigo 33.** Os casos omissos no presente Estatuto Social e não previstos na legislação aplicável serão resolvidos pela Assembleia Geral. Barueri/SP, 02 de abril de 2026.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/07/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

